



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, 1ª SEÇÃO  
EM, 09 / 02 / 2017, PAG. 118

Contrato CDRJ Nº. 014 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº. 093.854.602-34 e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, Centro, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30.190-000, inscrita no CNPJ sob nº. 01.527.405/0001-45, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia Administradora, **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, portadora do CPF nº. 955.318.076-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 17.008/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 23/2016, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2214ª Reunião, realizada em 24/11/2016, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a “*prestação de serviços de diagramação e veiculação do Balanço Anual da CDRJ no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*”, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº. 23/2016 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 17.008/2016, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora

MG-7.160.302  
18.095-00  
JORNALISTA REG. 11032/MG



1/12

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 97.464,96 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo nº. 17.008/2016 e discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de diagramação e revisão dos arquivos que constam do Balanço Anual da CDRJ.	Pág.	06	R\$ 998,16	R\$ 5.988,96
2	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro	Pág.	06	R\$ 15.246,00	R\$ 91.476,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 97.464,96</b>

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.


### **PARÁGRAFO ÚNICO**


Em caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data do término do Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

A especificação completa dos serviços objeto deste Contrato encontra-se no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016.



  
**Mirna Martins de Carvalho Lopes**  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/462

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ**, quando do pagamento da nota fiscal/fatura, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, "pro rata die", calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião do pagamento.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.


#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora



3/12

  
Companhia Docas do Rio  
Rua do Acre, 200 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter, a partir da data de assinatura deste Contrato, estabelecimento ou representante na cidade do Rio de Janeiro;
- b) Manter atualizadas as versões dos programas/softwarees necessários à prestação do serviço;
- c) Disponibilizar, quando da execução do serviço, do número necessário de profissionais qualificados para fazer face ao trabalho;
- d) Atender, por conta própria e sem qualquer responsabilidade para a **CDRJ**, a toda e qualquer despesa que venha a ser necessária à perfeita execução do serviço, bem como às obrigações trabalhistas e sociais dos empregados e tributos de qualquer natureza;
- e) Providenciar a imediata correção de eventual deficiência apontada na execução do serviço solicitado;
- f) Promover, por sua conta e risco, a busca e a devolução do material no Edifício Sede da **CDRJ**, localizado na Rua Acre, nº 21, sala 207, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- g) Ter condições de:
  - a. enviar e receber arquivos nos seguintes meios físicos, a critério da **CDRJ**:
    - (i) internet;
    - (ii) CD-ROM;
    - (iii) pen drive, mínimo 1Gb.
  - b. imprimir arquivos em impressora laser ou jato de tinta, quando solicitado pela **CDRJ**;
  - c. manusear arquivos que tenham total compatibilidade com os formatos:
    - (i) .DOC do MS Word;
    - (ii) .XLS do MS Excel;
    - (iii) .PDF do Adobe Acrobat.
  - h) Disponibilizar de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados;
  - i) Reconhecer que a **CDRJ** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com profissionais e empregados da **CONTRATADA**;

4/12

Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia Administradora

Docas do Rio de Janeiro  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- j) Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução pelos funcionários e/ou departamento competente da **CDRJ**;
- k) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**, se for o caso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CDRJ:**

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato;
- d) Não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições previamente estabelecidas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES**

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora

MC 7.160.302  
CPF: 053.318.076-00  
JORNALISTA DET 19.832/MG  
Empresa Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Açúcar, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



5/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

### PARÁGRAFO QUARTO


São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**; e
- c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora



6/12

  
Companhia Docas do Rio  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora

MG-7.160.307

CPF: 955.318.076-00

CRP 15.832/MG

Companhia Docas do Rio  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000



7/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487

201.040.0036-1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis. Contudo, passando-se mais de 12 (doze) meses entre a data da entrega das propostas e a prestação de serviços, o valor do Contrato será reajustado no período, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R: valor do reajuste procurado;

V: valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub>: índice inicial, refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I: índice relativo à data do reajuste.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia Administradora

Companhia Docas do Rio  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



8/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº.10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05; e
3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora



9/12

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro, JORJAIS - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



**DOCAS DO RIO**  
**AUTORIDADE PORTUÁRIA**

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade; e
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.



Mirna Martins de Carvalho Lopes

Sócia Administradora

MG-7.160.302

CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA DRT 19.832/MG

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

10/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária “213212 – Despesas de Publicações Oficiais”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO


Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

  
Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302

CPF: 955.318.076-00  
RUA DO ACRE, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20081-000

  
Companhia Docas do Rio de Janeiro  
RUA DO ACRE, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 20081-000



11/12

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017.

  
HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES  
Sócia Administradora  
W&M PUBLICIDADE LTDA – EPP

Testemunhas:

1) Crossete Ceize de Almeida  
Nome:  
CPF: 104.170.006-52

2) Rafael E. M. U. Penado  
Nome:  
CPF: 008.980.891-88



12/12



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 11 /2018.

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CDRJ nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E W & M PUBLICIDADE LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF Nº 585.528.639-87, e a empresa **W & M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, com sede na Av. Augusto de Lima nº 233, Conjunto 1208, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45 por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, CPF Nº 955.318.076-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 17008/2016 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **23/2016**, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 2275ª Reunião, realizada em 19/01/2018 têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 014/2017, com fulcro no artigo 57, II da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato CDRJ nº 014/2017, pelo período de 12(doze) meses, a contar de 07 de fevereiro de 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor total deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$97.464,96 (Noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 1º (Primeiro) Termo Aditivo correrão por conta da rubrica orçamentária 213212 – Publicações Oficiais.



Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora

Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Rua do Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544  
CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun.: 00.995.487/1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo somente terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato CDRJ nº 014/2017.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:


Rio de Janeiro, 07 de FEVEREIRO de 2018.


  
TARCÍSIO TOMAZONI  
Diretor Presidente  
CDRJ



  
MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES  
Sócia Administradora  
W & M PUBLICIDADE LTDA. - EPP

#### TESTEMUNHAS:

1)   
NOME: THIAGO DA CUNHA E SOUZA  
CPF: 098.878.917-54

2)   
NOME: Edna Grazielle Fernandes  
CPF: 069.701.126-75



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CDRJ Nº 014/2017, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A  
W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

**A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF 585.528.639-87, e a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº 233, conjunto 1208, Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405-0001-45, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua sócia-administradora, **MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES**, portadora do CPF nº 955.318.076-00, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 98/2018-E e do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2016, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE** em sua 2321ª Reunião, realizada em 30/11/2018, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato CDRJ nº 014/2017, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto deste 2º (Segundo) Termo Aditivo a prorrogação do Contrato CDRJ nº014/2017, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2019, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira - Vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$97.464,96 (Noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), sem renúncia de reajuste contratual, que será aferido tão logo seja divulgado o índice correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária “nº 213212 – Publicações Oficiais”.

Mirna Martins de Carvalho Lopes  
Sócia Administradora  
MG-7.160.302  
CPF: 955.318.076-00  
JORNALISTA DRT 19.832/MG



1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato CDRJ Nº 014/2017 e seus aditivos.

### CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de JANEIRO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
TARCÍSIO TOMAZONI

Diretor-Presidente

CDRJ


  
\_\_\_\_\_  
MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES


Sócia-administradora

W&M PUBLICIDADE LTDA. - EPP



### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: THIAGO C. SOUZA  
CPF: 098.878.917-54

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Edna Grazielle Senandes  
CPF: 069.401.126-75